

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 078/2021**

**DECRETO N.º 078 de 17 de junho de 2021**

Prorroga o prazo no Art. 19 do Decreto Municipal n.º 072, de 9 de junho de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei;

considerando que o Município de Colombo deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas;

DECRETA:

Art. 1º Os incisos V, VI e X do art. 3º do Decreto n.º 072, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

V - restaurantes de rua: das 10 às 23 horas, segunda a sábado, com a entrada dos clientes até 22 horas e encerramento das atividades de atendimento ao público até 23 horas, permitido o consumo no local, inclusive na modalidade de atendimento de buffets no sistema de autosserviço (selfservice), sendo autorizado até às 23 horas nas modalidades delivery, drive thru e take away; e aos domingos com consumo no local condicionado ao agendamento prévio e nas modalidades delivery, drive thru e retirada em balcão (take away) até às 23 horas;

VI - bares, lanchonetes, pizzarias e similares de rua: das 6 às 23 horas, de segunda a sábado, com a entrada dos clientes até 22 horas e encerramento das atividades de atendimento ao público até 23 horas, permitido o consumo no local, inclusive na modalidade de atendimento de buffets no sistema de autosserviço(selfservice), sendo autorizado até às 23 horas nas modalidades delivery, drive thru e take away; e aos domingos com consumo no local condicionado ao agendamento prévio e nas modalidades delivery, drive thru e retirada em balcão (take away) até às 23 horas;

X - para os seguintes estabelecimentos e atividades: das 6 às 21 horas, em todos os dias da semana, sendo autorizado até às 23 horas na modalidade delivery:

- a) comércio varejista de hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, sacolões, distribuidora de bebidas, peixarias e açougues;
- b) mercados, supermercados e hipermercados;
- c) comércio de produtos e alimentos para animais;
- d) feiras livres e feiras de artesanato.

Art. 2º Acrescenta o inciso XI ao art. 2º do Decreto n.º 072, de 2021, com a seguinte redação:

XI - lojas de material de construção: das 6 às 21 horas, de segunda a sábado, sendo autorizado até às 23 horas na modalidade delivery, e aos domingos apenas o atendimento na modalidade delivery até às 23 horas;

Art. 3º Fica prorrogado o prazo previsto no Art. 19 do Decreto Municipal n.º 072 de 9 de junho de 2021 até o dia 28 de junho de 2021.

Art. 4º Revoga:

V, VI e X do art. 2º do Decreto n.º 072, de 9 de junho de 2021.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal n.º 073 de 10 de junho de 2021.

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal n.º 072 de 9 de junho de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, em 17 de junho de 2021.

**HELDER LUIZ LAZAROTTO**

Prefeito Municipal

**MARILDA FRANÇA GIMENES ZANONI**

Secretária Municipal da Saúde

**Publicado por:**

Kassia Sarita Cavalari

**Código Identificador:**41A3F314

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 18/06/2021. Edição 2287

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>